Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido en 2010 5 2028, às/7:00

MPV - 431

00033

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/05/2008		Proposição Medida Provisória nº 431/08			
Autor Deputado Fernando de Fabinho				N° do prontuário	
1. Supressiva	2. 🛘 substitutiva	3. X modificativa	4. 🛘 aditiva	5. 🛘 substitutivo global	
Página	Artigo 155	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICA	Inciso II	Alínea	
Suprima-se o art. 5°B da Lei nº 10.883, de 2003, com a redação dada pelo art. 44 da Medida Provisória nº 431, de 2008.					
JUSTIFICATIVA					
O Poder Executivo, institui, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares, devida aos servidores do quadro do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Porém, determinou que citados servidores não farão jus à percepção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo que supre direitos já conquistados no passado. Importar destacar que igualmente não fez com os servidores do Departamento de Polícia Federal – PEDPF e e os da Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho – CPST.					

